



# Diário Oficial Eletrônico

Edição 791, Ano 4 - 03/02/2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 4.197, de 1º de fevereiro de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, em período integral, nos dias 15 e 16 do mês de fevereiro do corrente ano, bem como no período matutino do dia 17, em todas as repartições públicas municipais, devendo o expediente reiniciar-se às 13h do dia 17 de fevereiro.

Art. 2º Fica determinado que para o atendimento dos serviços considerados essenciais à cidade, os setores responsáveis deverão organizar escalações especiais.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 1º de fevereiro de 2021.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Gislaine de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

### Decreto nº 4.198, de 1º de fevereiro de 2021

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Memorando nº 018/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Memorando nº 06/2021, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Memorando nº 018/2021, da Secretaria Municipal de Segurança e Memorando nº 21/2021, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, das seguintes Unidades Administrativas:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Urbanismo;

III – Secretaria Municipal de Segurança; e

IV – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores: Luiz Carlos de Oliveira - matrícula nº 17231-01, Romo Malinverni Júnior - matrícula nº 19872-01, Caroline Rasera Kaspchak – matrícula nº 14371-01 e Elaine Mizerkowski – matrícula nº 10523-01, para comporem a comissão referida no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Fica designado para exercer a função de Presidente desta Comissão o servidor Luiz Carlos de Oliveira.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento o Presidente será substituído pelos demais titulares.

§ 3º O mandato da referida comissão é de 01 (um) ano, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica vedada a fruição de férias simultaneamente por mais de um membro da comissão no mesmo período, devendo as mesmas serem planejadas com o revezamento adequado.

Art. 4º Fica ressalvada a possibilidade de substituição total ou parcial dos membros da comissão conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 686, de 1º de setembro de 2011, e alterações, se ocorrer sobreposição de licenças e férias de seus membros.

Art. 5º As atribuições da Comissão deverão ser desenvolvidas conforme o estabelecido no Decreto nº 1.719, de 5 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2020.

